



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO 4255 /2020

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n° 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto n° 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília – DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n° 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, CPF n° [REDACTED] e Carteira de Identidade n° [REDACTED] e pelo Diretor **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, CPF n° [REDACTED] e Carteira de Identidade n° [REDACTED] respectivamente, doravante designada **ABDI** ou **CONTRATANTE**; e

II. SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELLO, GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF-ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no Livro de Registros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará -, sob o número 29, folhas 67 a 67 verso, estabelecida no Avenida Alcindo Cacela, n° 1858, Nazaré, Belém/PA – 66040-020, inscrita no CNPJ sob o n° 15.321.276/0001-49, neste ato representada pelo sócio **FERNANDO FACURY SCAFF**, inscrito na OAB/PA sob o n° [REDACTED], OAB/SP sob o n° [REDACTED] e no CPF sob o n° [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo n° 4255 /2020, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 10, II, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a elaboração de Parecer Jurídico acerca de nova tese referente à discussão da constitucionalidade da base de cálculo para a CIDE/Sebrae, prevista no art. 149, §2º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, discutido no âmbito

do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 603.624.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Proposta da CONTRATADA, de 10 de julho de 2020, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços engloba a elaboração do Parecer Jurídico, nos termos do objeto delineado na Cláusula Primeira do Presente Contrato, atendidas as seguintes condições:

- I. o Parecer Jurídico deverá ser elaborado, em versão final, até o dia 30 de julho de 2020;
- II. o Parecer Jurídico deverá ser entregue devidamente assinado em meio físico e eletrônico;
- III. o Parecer Jurídico deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo advogado Fernando Facury Scaff;
- IV. o Parecer Jurídico deverá abordar a tese empreendida pela Contratante na tutela dos seus interesses, conforme Recurso Extraordinário nº 603.624, bem como outros fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo das informações e dados de interesse da ABDI dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados pelos profissionais que executarão o objeto deste CONTRATO, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, fornecendo-lhe todos os elementos para a comprovação das razões de defesa;
- II. acompanhar, por intermédio da Unidade Jurídica, a execução contratual;
- III. comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
- IV. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

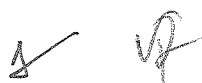
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços pactuados em conformidade com as normas prescritas no Estatuto dos Advogados, com presteza e eficiência na defesa dos interesses da ABDI;
- II. utilizar profissionais habilitados e especializados, zelando pela qualidade e perfeição técnica na execução dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
- III. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;
- IV. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 6 (seis) meses.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Em contraprestação ao serviço advocatício objeto do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus aos honorários no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem pagos pela ABDI, SEBRAE e APEX-Brasil.

Parágrafo Primeiro – Caberá à **ABDI (CONTRATANTE)**, arcar com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago após a entrega do referido parecer.

Parágrafo Segundo – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários. Despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transfêrencia em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Unidade Jurídica da ABDI, que deverá atestar a fatura dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do contrato observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal.
- II. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor equivalente à parte não executada, ou executada irregularmente.
- III. Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas, bem como da aplicação das demais penalidades.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- V. Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela ABDI as justificativas apresentadas, será direito da ABDI aplicar qualquer

das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- III. declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV. quebra do sigilo profissional;
- V. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ABDI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da **CONTRATADA** caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do **CONTRATO**, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela **CONTRATADA**, devidamente acatada pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste **CONTRATO** resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO





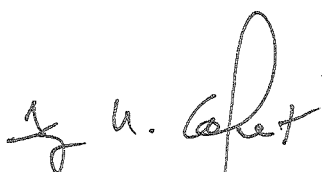
As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 28 de julho de 2020.

Pela ABDI:

Pela CONTRATADA:


IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente


FERNANDO FACURY SCAFF
Sócio Patrimonial Fundador


VALDER RIBEIRO DE MOURA
Diretor

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF: